



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/93

Dispõe sobre a instituição de um Serviço de Plantão Judiciário, no cível e no crime, nas comarcas da Capital e do interior.

O Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de instituir-se um Serviço de Plantão Judiciário nas comarcas da Capital e do interior, para atendimento das medidas urgentes no cível e no crime, em razão do expediente único do foro e para atendimento nos feriados forenses,

RESOLVE:

1. O Serviço de Plantão Judiciário, nas comarcas da Capital e do interior, destina-se a prestar jurisdição de caráter urgente, no cível e no crime, nos períodos em que não houver expediente forense.

1.1. Nos dias úteis, atuará das 19:00 horas do dia anterior às 13:00 horas do dia seguinte.

SIT/1439

DJ-31.03.93





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

02

1.2. Nos finais de semana, das 19:00 horas de sexta-feira às 13:00 horas de segunda-feira.

1.3. Nos feriados forenses, das 19:00 horas do dia anterior às 13:00 horas do primeiro dia útil imediatamente posterior.

2. Nas comarcas providas de uma única Vara o Serviço de Plantão Judiciário será exercido pelo juiz que a estiver jurisdicionando.

2.1. Nas comarcas providas de mais de uma Vara, o Diretor do Foro elaborará uma escala trimestral, ouvidos os demais colegas, observando, em princípio, a ordem de antigüidade descendente, remetendo cópia à Corregedoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e comunicando qualquer alteração posterior, em 05 (cinco) dias.

3. Todos os juízes com atuação na comarca e que estiverem no exercício de função judicante, incluindo os membros das Turmas de Recurso, deverão participar da referida escala, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal.

3.1. Na comarca da Capital, tendo em vista a concentração de maior número de juízes, a escala será tríplice, atendendo jurisdições especializadas para a) o Cível e Comércio; b) Família, Infância, Juventude e Feitos

STJ/1439



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

03

da Fazenda; c) Crime, incluindo a Auditoria da Justiça Militar.

3.2. Nas comarcas de Blumenau, Joinville e Lages, a escala será dúplice, atendendo, de um lado, às jurisdições do Cível, Comércio e Feitos da Fazenda, de outro, às da Família, Infância, Juventude e Crime.

3.3. O critério definido no item anterior poderá ser estendido para outras comarcas, desde que, pelo número existente de juizes, seja possível tal providência.

3.4. Para que haja um parâmetro isonômico nas escalas, na divisão da competência serão distribuídos os juizes substitutos e especiais que estiverem atuando na comarca, de modo que para cada grupo haja, na medida do possível, número equivalente de magistrados.

4. O juiz plantonista atenderá fora do expediente e nos fins de semana:

a) pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento;

b) habeas corpus;

c) matérias relacionadas com prisões em flagrante, provisórias e preventivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

04

d) medidas cautelares preparatórias;

e) providências em geral, defluentes da jurisdição de família, infância e juventude e que demandem urgência;

f) outros casos que, segundo o seu prudente arbítrio, não possa aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.

5. Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, exarada a certidão pelo servidor plantonista, terá competência o primeiro magistrado com atuação na comarca que for localizado pelo interessado, o qual poderá, alternativamente, dirigir-se ao plantão da comarca mais próxima.

6. Os diretores do Foro designarão, por escala, os servidores, incluindo oficial de justiça, que atuarão no plantão.

6.1. Os servidores que atuarem no Serviço Judiciário de Plantão, assim como o magistrado, deverão indicar o telefone e o endereço onde poderão ser localizados no período noturno.

6.2. No período matutino, das 8:00 horas às

SITJ/1439





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

05

13:00 horas, os servidores e os magistrados plantonistas deverão permanecer no prédio do Fórum à disposição dos interessados, para eventual atendimento de urgência.

6.3. No período noturno, nas comarcas maiores, demonstrada a necessidade, os servidores que integrarem o Serviço de Plantão Judiciário poderão permanecer no cartório respectivo até as 22:00 horas, pelo menos, fazendo, para tanto, a devida compensação quanto ao início do turno de trabalho, conforme o disciplinamento que vier a ser dado pela Direção do Foro.

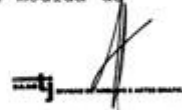
6.4. De igual sorte, observado o critério do item anterior, poderá a Direção do Foro estabelecer horário especial para o plantão nos feriados e finais de semana.

6.5. Os servidores que integrarem o plantão poderão ser compensados com um dia de folga por período semanal, a ser gozada conforme o critério a ser fixado pela Direção do Foro.

6.6. Os juizes de plantão prestarão o atendimento sem prejuízo de suas demais atribuições, mantendo contato permanente com o Serviço de Plantão Judiciário nos respectivos horários, para que possam ser prontamente localizados.

7. O serviço de distribuição, na medida do

STJ/1439





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

06

possível, poderá funcionar no período das 8:00 horas às 19:00 horas, sem interrupção, para recebimento de petições, podendo ser integrados nesse trabalho os servidores de plantão.

7.1. Do mesmo modo, poderá ser mantido atendimento contínuo, no mesmo período indicado no item anterior, dos serviços do contador, para a elaboração de cálculos relativos ao ingresso de ações, inclusive as de caráter de urgência, para facilitar o recolhimento das custas iniciais.

7.2. De qualquer modo, a falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o conhecimento de medidas urgentes pelo juiz de plantão, fixando, nesse caso, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o recolhimento respectivo, pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

8. As escalas de servidores e magistrados de plantão deverão ser afixadas nos átrios dos Foros, remetendo-se cópias ao Ministério Público e às autoridades policiais locais, bem como às Subseções da OAB, fornecendo-se o nome do juiz e o nome e endereço dos servidores plantonistas.

9. Para que haja pleno êxito na implementação do presente programa, de largo alcance social, pois objetiva

STJ/1439





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

07

criar um mecanismo permanente de atuação do Judiciário, é imprescindível o concurso do Ministério Público e da classe dos advogados, esta através de um Serviço de Assistência Judiciária também permanente, mantendo os programas correspondentes de plantão.

10. O presente provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça, tempo necessário para o cumprimento da providência estabelecida no item 2.1.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de março de 1993.

Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça